

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER ESSA MUNICIPALIDADE CONTRA O COMBATE AO NOVO CORONA VÍRUS – COVID-19. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV15003/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do MunicOrgão: 14 – Secretaria Municipal de Saúde Unidade Orçamentária: 014 – Fundo Municipal de Saúde Programa de Trabalho: 10 302 1010 2089 – Manutenção das Ativ. Dos Serviços Móvel de Urgência – SAMU. Programa de Trabalho: 10 302 1010 2090 – Manutenção de unidade de Ponto Atendimento – UPA. Programa de Trabalho: 10 302 1010 2083 Manutenção da Rede CAPS Programa de Trabalho: 10 303 1010 2094 Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica Natureza da Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo. Fonte de Recurso: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde 1214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio ípio de Monteiro. VIGÊNCIA: até 01/03/2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro/Fundo Municipal de Saúde e: CT Nº 05101/2022 - 31.01.22 - ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 11.000,00.

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:CB748870

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV05001/2022**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV05001/2022, que objetiva: **SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA; RATIFICO** o correspondente procedimento e **ADJUDICO** o seu objeto a: **KAIO DE SOUZA COSTA - R\$ 32.900,00.**

Monteiro - PB, 27 de Janeiro de 2022.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:58885C9E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: **SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA.** FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV05001/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Monteiro: Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito Unidade Orçamentária: 02.011 – Secretária Municipal Agricultura Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentável Programa de Trabalho: 26.782.1006.2023– Manutenção das Estradas Vicinais Programa de Trabalho: 26.782.1006.1020 – Construção e Recuperação de Passagem Molhada e Estradas Vicinais Natureza da Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até 25/03/2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro e: CT Nº 12001/2022 - 27.01.22 - KAIO DE SOUZA COSTA - R\$ 32.900,00.

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:67BB1F8A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
DECISÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0.10.07/2022**

OBJETO: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIDADE MOVEL DE ESTERILIZAÇÃO E EDUCAÇÃO EM SAUDE (CASTROMOVEL), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

IMPUGNANTE:
M.W.D. NEGÓCIOS & SOLUÇÕES EIRELI

I – DO RESUMO

Trata-se de impugnação manifestada tempestivamente, em face do EDITAL – PE Nº 0.10.07/2022, por onde requer o impugnante a alteração das normas editalícias.

O Pregão Eletrônico nº. 1007/2022, tem como objeto o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIDADE MOVEL DE ESTERILIZAÇÃO E EDUCAÇÃO EM SAUDE (CASTROMOVEL), conforme condições e exigências estabelecidas no edital e no termo de referência.

Em suas razões, o impugnante M.W.D. NEGÓCIOS & SOLUÇÕES EIRELI requerer alterações dos itens 9.11, que trata da qualificação técnica e declarações necessárias à habilitação dos licitantes.

Com efeito, o impugnante sustenta que exigir os documentos previstos nos subitens 9.12 à 9.14, em nome do licitante acabaria por restringir a competitividade do certame.

Por fim requereu a retificação do Edital.

Este o resumo da impugnação.

II – DA ANÁLISE DE MÉRITO

Inicialmente, importa considerar que a impugnação foi interposta tempestivamente e preenche os requisitos legais de admissibilidade.

Além disso, preliminarmente, há de se esclarecer que a referida impugnação não possui efeito de recurso, portanto **não há que se falar em suspensão das etapas do certame, tampouco sua remessa a autoridade superior.** Tem o Pregoeiro, nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme determina os arts. 17 e 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:
Omissis.

II – receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos.

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Omissis.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

Nesse sentido, os atos do instrumento convocatório não devem ser suspensos.

Outrossim, restam conhecidos cada um dos pleitos dos contidos na impugnação, razão pela qual passa-se a tecer considerações de mérito quanto à admissão dos pleitos.

O impugnante M.W.D. NEGÓCIOS & SOLUÇÕES EIRELI pleiteia que os subitens 9.12 à 9.14 do Edital sejam alterados para prever que a exigência dos documentos de qualificação técnica sejam requeridos em nome do fabricante e não do licitante, como está no Edital. Argumenta o impugnante:

“o presente pedido de IMPUGNAÇÃO deve ser solicitado documentação referente a Habilitação Técnica porem a exigência terá que ser em NOME DA EMPRESA FABRICANTE, uma vez que irá garantir ao processo uma maior participação de empresas, gerando competitividade no processo. Com participação de empresa idôneas que comercializem (revendas) e não permitindo apenas empresas fabricante a participem do pregão.